LEI COMPLEMENTAR No.49, de 21 de agosto de 1.992

Dispõe sobre a estrutura administrativa da SAECIL e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar.

ARTIGO 1o. - A estrutura administrativa da Superintendência de Agua e Esgoto da Cidade de Leme - SAECIL, vinculada ao Gabine-te do Prefeito, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - GABINETE DA SUPERINTENDENCIA.
Assistência de Gabinete.

II - SERVICO ADMINISTRATIVO:
a-) Setor de Material;
b-) Setor de Pessoal;
c-) Setor de Servicos Gerais.

III- SERVICOS FINANCEIROS:
a-) Setor de Contas e Contrôle;
b-) Setor de Cadastro;
c-) Setor de Contabilidade.

IV - SERVICO INDUSTRIAL:
a-) Setor de Producão,
b-) Setor de Obras e Manutencão.

ARTIGO 2o. -Passa a ser o constante do Anexo I, o quadro dos quadros efetivos da SAECIL, nas quantidades, denominacões, lotacões, cargas horárias semanais, e vencimentos, a serem preen-chidos observando-se os requisitos de escolaridade dele constan-te.

Parágrafo Único - Os requisitos para preenchimento serão exigíveis apenas para admissões posteriores à promulgacão dessa Lei, aproveitando-se os atuais servidores da entidade independen-temente do seu cumprimento, respeitada em qualquer hipotese, a legislacão federal regulamentadora das profissões.

ARTIGO 3o.- é o constante do Anexo II, o quadro de emprega-dos regidos pela C.L.T. da SAECIL, preenchidos por servidores estabilizados pela Constituicão Federal, remanescentes do período anterior à implantacão do Regime Juridico Único dos Funcionários Públicos do Município de Leme, e em extincão na vacância, nas quantidades, denominacões, lotacões, salários e cargas horárias semanais nele constantes.

ARTIGO 4o.- é o constante do Anexo III, o único cargo em comissão da SAECIL, nas especificacões nele constantes.

ARTIGO 5o. - O servidor será promovido por merecimento, a cada 5 (cinco) anos, com um adicional de 5% (cinco por cento) sobre sua remuneracão.

Parágrafo Primeiro - O tempo de servico previsto neste artigo, será apurado nos termos da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Município de Leme.

Parágrafo Segundo - Não será promovido por merecimento o servidor ao qual, durante o respectivo período aquisitivo, for aplicada pena disciplinar conforme prevê a Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Município de Leme.

ARTIGO 6o. - Considera-se, para efeito de delimitacão dos períodos aquisitivos de férias, para os antigos servidores celetistas, ingressados por concurso no regime estatutário, a mesma data de sua admissão pela C.L.T. na SAECIL.

ARTIGO 7o. - Os servidores da SAECIL serão reenquadrados nas situacões estabelecidas nesta Lei, por ato do Superintendente, no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 8o. - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicacão, revogadas as disposicões em contrário.

LEME, 21 DE AGOSTO DE 1.992.

EDJALMA GONCALVES DA SILVA
PRESIDENTE

ANEXO I - CARGOS ESTATUTARIOS DA SAECIL.

Q	DENOMINACAO	CHS	ESCOLARIDADE	REFERENCIA QUANT.URM.
02	Assistente de Gabinete	30	2o. Grau	4.3750
05	Auxiliar de Encanador	40	Alfabetizado	1.8900
03	Chefe de Servico	30	Superior	5.5500
03	Continuo	40	Alfabetizado	1.5500
01	Copeiro	40	Alfabetizado	1.5500
02	Digitador	30	1o. Grau-Exper.	2.6600
08	Encanador	40	Alfabet.- Exper.	2.2550
08	Encarregado de Setor	30	2o. Grau	3.5350
07	Escriturário	40	1o. Grau	2.6600
03	Fiscal de Ligacões	40	2o. Grau	3.0450
02	Fiscal de Obras	40	2o. Grau	3.0450
12	Leiturista	40	1o. Grau	2.5200
03	Motorista	40	Habil. Prof.	2.2500
07	Operador Captacão Agua	40	4a.S.-1o.Grau	2.4150
03	Operador de Máquina	40	1o. Grau	2.4150
10	Operador de Rêdes	40	1o. Grau	2.7850
10	Operador Tratamento Agua	40	4a.S.-1o. Grau	2.7850
02	Operador Veic. Manutencão	40	Habil. Prof-exp.	3.1200
03	Pedreiro	40	Alfabetizado	2.0500
01	Quimico	30	Superior - Espec.	5.5500
05	Servidor Bracal	40	Alfabetizado	1.5500
10	Servidor de Redes	40	Alfabetizado	1.6700
01	Tecnico em Contabilidade	30	C.R.C.	2.8850
01	Tecnico de Laboratório	30	2o. Grau - Espec.	3.1200
01	Telefonista	30	1o. Grau	2.1600
01	Tesoureiro	30	2o. Grau	3.1200
04	Zelador da Sede	40	Alfabetizado	1.7800
15	Zelador de Pocos/Estacões	40	4a.S.-1o.Grau	1.8900

ANEXO II - SERVIDORES CELETISTAS ESTAVEIS.

Q	DENOMINACAO	CHS	REFERENCIA QUANT.URM.
01	Administrador San. Básico	40	1.9950
02	Encanador	40	2.2550
02	Escriturário	40	2.6600
01	Leiturista	40	2.5200
01	Operador de Estacões	40	2.4150
01	Zelador de Pocos e Estacões	40	1.8900

ANEXO III - CARGO EM COMISSÃO - ESTATUTARIO.

Q	DENOMINACAO	CHS	REFERENCIA QUANT. URM.
01	Superintendente	30	9.0000